



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. Postal 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



SÚMULA

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Nos termos da Resolução n. 11/2013, registramos
a seguinte Súmula:

PROJETO DE LEI: Solicitando que seja
homenageada a pessoa de MILTON SCHEIBEL, com o Título de CIDADÃO
HONORÁRIO do Município de Campo Mourão.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO
DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 05, de Março, de 2020.

EDOEL ROCHA
Vereador - PDT

EDM800

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo N.º 61 / 2020

Campo Mourão, 05/3/20 Horas 15.33

marcela
PROTOCOLISTA

Poder Legislativo de Campo Mourão
Processo nº 467 / 2020

Código Verificador : 3VSD

Requerente: EDOEL ROCHA

Data / Hora: 01/04/2020 10:47

Assunto: Processo Legislativo

Subassunto: Súmula



00000000000000012010

m

A COORDENADORIA DE ASSUNTOS
LEGISLATIVOS CERTIFICA:

INDICAÇÃO Nº _____/2020.

SÚMULA Nº 61 /2020.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 11/2013.

SOBRE A MATÉRIA:

(X) não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

() existe o registro de súmula de outro Vereador e **CÓPIA ANEXO.**

- QUANTO AO LIMITE ESTIPULADO PELA RESOLUÇÃO Nº 15/2013:

(X) não há qualquer óbice.

() a proposição extrapola o limite fixado.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

(X) não há qualquer óbice.

() a proposição é idêntica a outra (anexo) () Já aprovada (167, I, a RI)
() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
() Já transformado em diploma legal (167, I, C)

() a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

() Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

(X) não há qualquer óbice.

() a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

() a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....2018
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea “d”, do R.I.

() a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 180 (cento e oitenta dias) (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

() a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 27 de Março de 2020.


Marcelo Antonio Brandino Assis
Coordenadoria de Assuntos Legislativos



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421, C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO
CERTIFICA:

Proposição: Súmula nº 61/2020 – Edoel Rocha

PROJETO DE RESOLUÇÃO: SOLICITANDO QUE SEJA HOMENAGEADA A PESSOA DE MILTON SCHEIBEL COM O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

() Não

(X) Sim (Legislação em anexo)

Resolução 41/2011 - Disciplina a tramitação e define Títulos Honoríficos e Honrarias do Município de Campo Mourão.

Lei 4039/2019 - Dispõe sobre a vedação de homenagens a pessoas que tenham sido condenadas por atos de corrupção, improbidade, crimes contra a pessoa, e dá outras providências.

Resolução 11/2013 - Institui normas para Registro de Súmulas visando a apresentação de proposições do Poder Legislativo de Campo Mourão - Estado do Paraná.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

(X) NENHUM ÓBICE QUANTO A TRAMITAÇÃO.

() Já aprovada (167, I, a RI)

() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)

() Já transformado "integralmente" em diploma legal (167, I, C), necessitando de análise Jurídica.

() Já transformado "parcialmente" em diploma legal (167, I, C), necessitando de análise Jurídica.

() A proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 1º de abril de 2020.

JULIANA GODOI DEL CANALE
Assinado de forma digital por
JULIANA GODOI DEL
CANALE:06139464994
4
Dados: 2020.04.01 16:39:53
-03'00'

JULIANA GODOI DEL CANALE
Departamento de Controle Legislativo
e Arquivo Histórico



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



RESOLUÇÃO N. 41/2011

De 23 de maio de 2012.

Disciplina a tramitação e define Títulos Honoríficos e Honrarias do Município de Campo Mourão.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira, Presidente da Mesa Diretiva, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO:

CAPÍTULO I

Disposição Preliminar

Art. 1º. Por via de Projeto de Resolução, com assinatura de 2/3 (dois terços) da composição legislativa, qualquer Vereador poderá propor a outorga de Títulos, Honrarias e Comendas do Município de Campo Mourão.

§ 1º. Será considerado autor da proposição da homenagem, somente o vereador que redigir a proposição e apresentar a documentação necessária do homenageado.

I - o autor da proposição ficará encarregado de coletar as assinaturas de 2/3 (dois terços) da composição legislativa, conforme previsto no "caput".

II - os demais vereadores que assinarem a proposição serão considerados subscritores". (NR) (alterado pela Resolução 001 de 27 de março de 2013).

§ 2º. Os signatários serão considerados abonadores das qualidades da pessoa que se desejar homenagear e da relevância dos serviços que tenham prestado e não poderá retirar suas assinaturas depois de protocolada a proposição pela Casa.

§ 3º. É vedada a concessão de honrarias para:

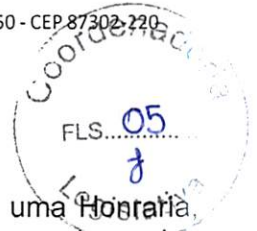
I - quem esteja no exercício de mandato representativo;

II - ocupantes de cargos de provimento em comissão na Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal. (alterado pela Resolução 015/2013 de 12 de março de 2014).



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



§ 4º. Cada pessoa poderá receber apenas um Título Honorífico ou uma Honraria, sendo vedada mais de uma homenagem a um mesmo cidadão, mesmo que em honrarias diversas.

Art. 2º. Fica limitada a iniciativa de 01 (um) Título de Cidadania Honorária ou Benemerita e 02 (duas) honrarias diversas por Vereador, por Sessão Legislativa, salvo em substituição, se interrompida tramitação de projeto anterior.

§ 1º. Cada projeto conterà a concessão de apenas um Título, exceto em casos devidamente justificados, quando o mérito seja comum a cônjuges ou pessoas com vínculo de trabalho ou afim.

§ 2º. Publicada a Resolução, incumbe ao Presidente à convocação da Sessão Solene para a entrega do Título. (alterado pela Resolução 015/2013 de 12 de março de 2014).

CAPÍTULO II Seção I Do Título de Cidadania Honorária

Art. 3º. O Título de "Cidadania Honorária" será outorgado a personalidade que não nasceu no Município, mas tem serviço de relevância prestados a coletividade mourãoense.

Parágrafo único. Poderão receber o título de Cidadania Honorária, personalidades nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado serviços relevantes, de conhecimento público e notório, em qualquer ramo de atividade, beneficiando o Município de Campo Mourão.

CAPÍTULO III Da tramitação e concessão dos Títulos e Honrarias Seção I Da tramitação

Art. 50. Cada Projeto de Resolução conterà a concessão de apenas 01 (um) título.

Art. 51. Após a aprovação do projeto de resolução pelo Plenário, o homenageado ou seus familiares serão oficialmente comunicados e a outorga do título será no prazo máximo de 01 (um) ano.

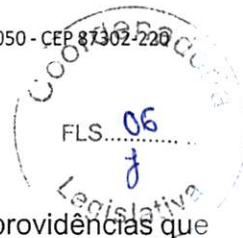
Art. 52. Aprovada a proposição, a Câmara Municipal providenciará a entrega do título, na Sede do Legislativo Municipal ou em outro local a ser designado pelo Presidente, em Sessão Solene antecipadamente convocada, determinando:

I - expedição de convites individuais a autoridades civis, militares e eclesiásticas;



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. Postal 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



II - organização do Cerimonial da Sessão Solene, tomando todas as providências que se fizeram necessário.

Art. 53. Em ano de eleições municipais não poderá, até 120 (cento e vinte) dias do pleito eleitoral, ser proposto, tramitar ou ser feita à entrega de títulos de homenagem.

Seção II Dos Títulos Honoríficos

Art. 54. ~~O Título de Cidadão Honorário ou de Benemérito será somente concedido à pessoa que tenha prestado relevantes serviços ao Município de Campo Mourão e que satisfaça pelos menos dois dos requisitos seguintes:~~

~~I - exercício, com denodo e proficiência, de cargo, função, emprego ou atividade, de natureza pública ou privada;~~

~~II - contribuição ao desenvolvimento das ciências, letras, artes ou de cultura em geral;~~

~~III - ação destacada na área de filantropia ou em favor de obras sociais;~~

~~IV - ter reputação ilibada ou conduta pessoal e profissional irrepreensíveis;~~

~~V - ter em sua biografia registro de postura ética e respeitosa na defesa dos postulados democráticos, das instituições nacionais e de cidadania.~~

Art. 54. O Título de Cidadão Honorário ou de Cidadão Benemérito será concedido à pessoa com reputação ilibada e conduta irrepreensível, que tenha prestado relevantes serviços ao Município, contribuindo para o desenvolvimento na sua área de atuação, com postura ética, dentre as seguintes condições: **(Redação dada pela Resolução 15/2013)**

I - contribuição ao desenvolvimento das ciências, letras, artes ou da cultura em geral;

II - ação destacada na área de filantropia ou em favor de obras sociais;

III - biografia com registro de postura ética e respeitosa na defesa dos postulados democráticos, da instituição nacional e da cidadania;

IV - notório conhecimento e saber na área de atuação;

V - publicações de abrangência municipal em periódicos, jornais, revistas ou outros meios de comunicação;

VI - no desenvolvimento do progresso da agricultura, da indústria ou do comércio;

VII - em atos de bravura, com risco da própria vida.

Art. 55. O Projeto de Resolução outorgando o Título de Cidadania deverá conter a biografia do homenageado, evidenciando suas realizações que justifiquem o mérito da homenagem.

CAPÍTULO IV Do Diploma

Art. 58. Os títulos, comendas e honrarias deverão ser confeccionados em tamanho único, em pagaminho ou em outro material, conterão:



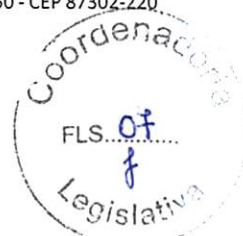
PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



I - Brasão de Armas do Município;

II - a legenda: "República Federativa do Brasil, Estado do Paraná, Município de Campo Mourão";

III - os dizeres: "**Os Poderes Constituídos do Município de Campo Mourão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Resolução n., datada dede.....de....., conferem ao (a) Senhor (a)....., o (a) Título (Comenda) de.....de Campo Mourão**", pelos relevantes serviços prestados a coletividade mourãoense";

IV - data e assinatura do Presidente, do Primeiro Secretário do Poder Legislativo, do Autor da proposição e, se possível, do Prefeito Municipal;

V - no rodapé do Título, constará o nome de todos os Vereadores que subscreveram a proposição;

VI - se viável, o desenho artístico das árvores *Araucária augustifolia* ou "Barbatimão", consideradas por Lei, símbolos do Paraná e do Município, respectivamente. . (alterado pela Resolução 015/2013 de 12 de março de 2014).

§ 1º. Com exceção, o Título de Mérito Comunitário, deverá conter a expressão: "em reconhecimento do Poder Legislativo do Município de Campo Mourão, por seus relevantes serviços comunitários".

§ 2º. No ato da entrega do Título receberá ainda o homenageado, uma comenda cunhada com o brasão do Município.

Art. 59. A entrega do Título ocorrerá em Sessão Solene, nos termos previstos pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO V Das Disposições Gerais

Seção I Das despesas

Art. 60. É autorizada à realização de despesas para:

I - confecção do título;

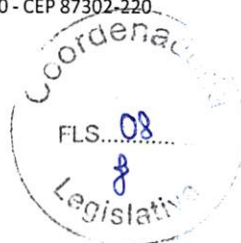
II - expedição de convites às autoridades locais e outras pessoas de interesse do Legislativo, do Executivo e do homenageado, assinados pelo Presidente e, se possível, pelo Prefeito Municipal;

III - organização de protocolo e roteiro da sessão;



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



IV - contratação de locais ou serviços para o evento.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da presente resolução, correrão por conta de dotação orçamentária, consignada no orçamento deste Poder Legislativo.

Seção II Da Sessão Solene

Art. 61. Havendo mais de 01 (um) título a ser outorgado na mesma Sessão Solene, ou havendo mais de 01 (um) autor de projeto concedendo a honraria, os homenageados serão saudados por, no máximo, 02 (dois) Vereadores, escolhidos de comum acordo, dentre os autores do projeto de resolução respectivos; não havendo acordo, proferirão a saudação os líderes das 02 (duas) bancadas majoritárias.

Art. 62. Para falar em nome dos homenageados, será escolhido um dentre eles, de comum acordo, ou, não havendo consenso, por designação da Presidência do Poder Legislativo.

Art. 63. Ausente o homenageado à Sessão Solene, o título ser-lhe-á entregue, ou a seu representante, no gabinete da Presidência, comunicado anteriormente os demais vereadores.

Art. 64. A composição da Mesa para a Sessão Solene da outorga do Título Honorífico terá ao centro o Presidente do Poder Legislativo, ao seu lado direito o homenageado e, à sua esquerda, o Prefeito Municipal.

Art. 65. O Presidente do Poder Legislativo procederá à chamada nominal dos Senhores Vereadores presentes na Sessão Solene, convidando-os para compor a Mesa.

Art. 66. Composta a Mesa pelas autoridades, o Presidente pedirá para 02 (dois) dos Vereadores acompanharem o homenageado até a mesa diretiva dos trabalhos.

Art. 67. Após a composição da mesa, o Presidente determinará a execução do Hino Nacional Brasileiro.

Art. 68. Na outorga do título, reserva-se-á ao autor da proposição a saudação inicial do homenageado e, na impossibilidade deste, o Presidente do Poder Legislativo, com prévia antecedência, designará um substituto.

Parágrafo único. Poderá fazer ainda a saudação ou a entrega do título ao homenageado, o autor da proposição, mesmo que não seja integrante da legislatura em que for outorgado o título honorífico.

Art. 69. O autor da proposição entregará o título ao homenageado, juntamente com o Presidente do Poder Legislativo e Prefeito Municipal.

Art. 70. Após a outorga do título, o homenageado fará uso da palavra.

Art. 71. Ao encerrar a Sessão Solene o Presidente agradecerá as autoridades presentes, ficando ao seu critério, mencionar aquelas que tiveram assento à mesa diretiva.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Art. 72. Encerrando a solenidade será executado o Hino do Município de Campo Mourão.

Art. 73. Ficam revogadas as Resoluções: n. 28, de 05 de novembro de 1993, n. 04, de 24 de abril de 1997, n. 09, de 24 de abril de 1997, n. 105, de 05 de novembro de 1997, n. 106, de 05 de novembro de 1997, n. 108, de 30 de dezembro de 1997, n. 120, de 30 de dezembro de 1997, n. 121, de 30 de dezembro de 1997, n.º 136, de 21 de fevereiro de 2000, n. 177, de 28 de dezembro de 2001, n. 47, de 14 de junho de 2002, n. 10, de 18 de julho de 2005, n. 13, de 16 de agosto de 2005, n. 15, de março de 2010 e n. 05, de 30 de agosto de 2010.

Art. 74. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, 23 de maio de 2012.

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente

Helton Borges
1º Secretário



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
ELETRÔNICO Nº 2422/2019

DE 26/07/2019

LEI N. 4039

De 26 de julho de 2019.

Dispõe sobre a vedação de homenagens a pessoas que tenham sido condenadas por atos de corrupção, improbidade, crimes contra a pessoa, e dá outras providências.

O **PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica proibido, no âmbito da Administração Pública do Município de Campo Mourão, a concessão de homenagens, moções de congratulações, títulos e qualquer tipo de honraria, a pessoas que tenham sido condenadas com sentenças transitadas em julgado ou proferidas por Órgãos Colegiados do Poder Judiciário (acórdão), por ato de improbidade na administração pública, crime de corrupção, crime contra o patrimônio, crime contra a paz pública, crime contra a fé pública, crime contra a dignidade sexual e crime contra a pessoa.

~~**Parágrafo único.** Incluem-se na vedação do "caput" deste artigo, a denominação de logradouros públicos, prédios, bens e locais públicos municipais. (Suprimido pela Lei 4096/2020)~~

Art. 2º A vedação que dispõe esta Lei, se estende também às pessoas que tenham sido condenadas com sentenças transitadas em julgado ou proferidas por Órgãos Colegiados do Poder Judiciário (acórdão), pela prática de crimes contra os direitos humanos, violência contra a mulher, exploração do trabalho escravo, tortura, crimes dolosos contra a vida, maus tratos aos animais ou deles tenham sido historicamente considerados participantes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"

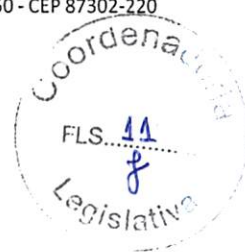
Campo Mourão, 26 de julho de 2019.

Tauillo Tezelli
Prefeito Municipal



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



RESOLUÇÃO N. 11/2013
De 03 de junho de 2013.

Institui normas para Registro de Súmulas visando a apresentação de proposições do Poder Legislativo de Campo Mourão - Estado do Paraná.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Vereador PEDRO ROGÉRIO LOURENÇO NESPOLO, Presidente da Mesa Diretiva, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Será efetuado pelo Departamento de Assuntos Legislativos da Câmara Municipal, o Registro de Súmulas, visando a posterior apresentação de proposições legislativas.

§ 1º. O pedido de Registro de Súmula será feito mediante ofício, dirigido ao Presidente da Casa.

§ 2º. Cada ofício conterá apenas um objeto com uma ação descrita, sendo indeferido pela Presidência da Casa em caso contrário.

§ 3º. O objeto da Súmula será claro e específico, indicando de forma expressa a espécie de proposição que será utilizada para exteriorizar sua vontade legislativa, devendo ainda, quando se tratar de obra ou serviço público, determinar a localidade ou bairro a qual se dirige.

Art. 2º. Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para a apresentação da proposição.

§ 1º. O prazo de que trata o "caput" deste artigo, inicia-se na data em que a Assessoria Parlamentar tiver ciência do parecer da Diretoria Jurídica desta Casa de Leis, quanto ao deferimento ou não da respectiva Súmula.

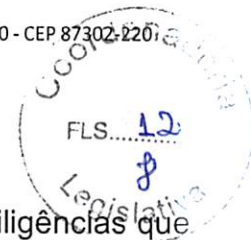
§ 2º. Após o decurso do prazo de 90 (noventa) dias, sem que o autor da Súmula tenha tomado as providências cabíveis para a apresentação, quaisquer dos membros da Casa poderá fazê-lo.

Art. 3º. O Vereador que não conseguir finalizar a proposição para protocolo no prazo de 90 (noventa) dias, requererá à Mesa a prorrogação do prazo por até 60



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



(sessenta) dias, mediante comprovação do andamento das pesquisas e diligências que objetivem a elaboração legislativa.

Parágrafo único. O requerimento de prorrogação de registro das súmulas será apresentado por escrito dentro do prazo de validade do registro, devendo conter relatório detalhado, bem como, cópia de todas as pesquisas e diligências e de outros documentos que servirem a sua fundamentação.

Art. 4º. Da decisão da Mesa que deferir ou que indeferir a prorrogação caberá recurso nos mesmos termos e prazos do artigo 293 do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Art. 5º. Se decorrer o prazo do registro da Súmula sem protocolo da prorrogação e/ou for indeferido pela Mesa o pedido de prorrogação, é vedado ao mesmo Vereador registrá-la novamente, ou outra com conteúdo semelhante.

Parágrafo único. A vedação dura até o término da Sessão Legislativa em que tenha ocorrido o final do prazo de registro ou prorrogação.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Resoluções n. 03 de 07 de maio de 1997 e n. 19, de 26 de outubro de 2011.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 03 de junho de 2013.

Pedro Rogério Lourenço Nespolo
Presidente

Vilma Terezinha de Souza Pinto
1ª Secretária



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



DIRETORIA JURÍDICA

DE: DIRETORIA JURÍDICA
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER Nº. 246/2020
Ref.: SÚMULA Nº 61/2020
ORIGEM: VEREADOR EDOEL ROCHA

Excelentíssimo Senhor Presidente

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei nº 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



I - DO RELATÓRIO

O Ilustre Vereador Edoel Rocha apresenta **Súmula**, protocolizada sob o nº **61/2020** - Processo Digital nº 467/2020 - que registra: “PROJETO DE LEI: Solicitando que seja homenageada a pessoa de MILTON SCHEIBEL, com o Título de CIDADÃO HONORARIO do Município de Campo Mourão”.

A Súmula em epígrafe foi protocolizada no dia 05 de março de 2020.

A Coordenadoria de Assuntos Legislativos certificou, em 27 de março de 2020, a inexistência de matéria registrada por outro Vereador, bem como a inexistência de óbice quanto ao limite estipulado pela Resolução nº 15/2013, quanto à prejudicialidades e quanto aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição.

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certificou, em 01 de abril de 2020, a existência da seguinte legislação municipal disponível sobre a matéria: Lei 4039/2019 e Resoluções 41/2011 e 11/2013.

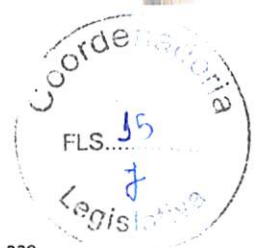
Em 06 de abril do corrente exercício, a Súmula em comento foi encaminhada a esta Diretoria Jurídica.

É a síntese do essencial.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



II - DO MÉRITO

A Súmula requer o registro de **Projeto de Lei**, com o escopo de homenagear a pessoa de MILTON SCHEIBEL, com o Título de CIDADÃO HONORARIO do Município de Campo Mourão”.

Como já destacado, a Coordenadoria de Assuntos Legislativos certificou, em 27 de março de 2020, a inexistência de matéria registrada por outro Vereador, bem como a inexistência de óbice quanto à prejudicialidades e quanto aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição, razão pela qual, verifica-se que, nada obstante ao apresentado, não há óbice à tramitação da Súmula em análise.

Apenas ressalvo que a Resolução 41/2011 prevê que as homenagens são realizadas mediante Projeto de Resolução, inclusive a de Título de Cidadão Honorário.

Imperioso mencionar que a legislação apontada pelo Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico, não constitui óbice à tramitação da presente proposição, sobretudo por representar justamente a legislação que disciplina a apresentação de súmulas e define Títulos Honoríficos e Honrarias do Município de Campo Mourão, além da vedação de homenagens.

No tocante a posterior apresentação de proposições legislativas, cabe ressaltar os prazos previstos nos artigos 2º e 3º da Resolução nº. 11/13, a qual dispõe sobre o registro de Súmulas.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



III - DA CONCLUSÃO

EX POSITIS, esta Diretoria Jurídica se manifesta **favorável** à apresentação da presente Súmula, **ressalvando** que a concessão dos títulos e honrarias elencadas na Resolução nº 41/2011, assim como a atribuição do nome de homenageados a logradouros e próprios públicos, poderão tramitar e serem concedidas até 05 de junho de 2020 (05/06/2020), ao passo que as Moções ao seu turno poderão tramitar até 04 de julho de 2020, não podendo ser apresentadas posteriormente a esta data (04/07/2020).

Ressalva esta Diretoria Jurídica, também, que a Resolução 41/2011 prevê que as homenagens são realizadas mediante Projeto de Resolução, inclusive a de Título de Cidadão Honorário.

É o parecer, *sub censura*.

Campo Mourão, 17 de abril de 2020.

SIDNEY KENDY MATSUGUMA
Assinado de forma digital por
SIDNEY KENDY MATSUGUMA
Dados: 2020.04.17 14:07:26
+03'00'

Sidney Kendy Matsuguma
Procurador Jurídico
OAB/PR 56.500



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

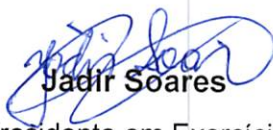


Da: Presidência

Para: Coordenadoria de Assuntos Legislativos – CAL

1 - Registro ciência ao Parecer n°.246/2020 em que a Diretoria Jurídica manifesta se favorável à apresentação da Súmula 61/2020 de autoria do Vereador Edoel Rocha, ressaltando que a concessão dos títulos e honrarias elencadas na Resolução nº 41/2011, assim como a atribuição do nome de homenageados a logradouros e próprios públicos, poderão tramitar e serem concedidas até 05 de junho de 2020 (05/06/2020), ao passo que as Moções ao seu turno poderão tramitar até 04 de julho de 2020, não podendo ser apresentadas posteriormente a esta data (04/07/2020). Ressalva também, que a Resolução 41/2011 prevê que as homenagens são realizadas mediante Projeto de Resolução, inclusive a de Título de Cidadão Honorário.

2 - Acatando o referido Parecer, solicito que adotem as providências cabíveis a esta Coordenadoria.


Jadir Soares

Presidente em Exercício

Campo Mourão, 20 de Abril de 2020.